PROJETO DE LEI Nº 63/14

Dispõe sobre a aplicação de película de segurança nos vidros de veículos de transporte público coletivo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1°- Os veículos de transporte público coletivo no Município de Salvador deverão possuir películas de segurança aplicadas em todos os seus vidros.

Parágrafo Único. A aplicação da película deverá atender às determinações do Código de Trânsito Brasileiro e demais dispositivos que disciplinem o seu uso.

Art. 2°- A empresa concessionária do serviço de transporte coletivo que não obedecer ao disposto nesta Lei estará sujeita às seguintes sanções administrativas, independentemente das responsabilidades penais e civis:

I – multa no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais);

II – suspensão do veículo;

III – interdição definitiva do veículo;

IV – caducidade da concessão do serviço público.

Art. 3°- As empresas têm o prazo de 90 dias para adequarem os veículos.

Art. 4°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de abril de 2014.

ALADILCE SOUZA

JUSTIFICATIVA

A aplicação da película de segurança visa à proteção de passageiros, motoristas e cobradores em caso de acidentes com os veículos, já que evita o estilhaçamento, mantendo grudados os pedaços de vidros. Além disso, bloqueiam praticamente todos os raios ultravioletas prejudiciais à saúde e

diminuem o aquecimento interno do veículo, proporcionando mais conforto aos usuários e profissionais.

A demanda deste Projeto surgiu durante a Audiência Pública realizada pela Ouvidoria desta Câmara, em conjunto com mandatos de vereadores, que discutiu a situação dos rodoviários no Município.

Diante do exposto e, tendo em vista o nosso compromisso com a edição de Leis com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos cidadãos na nossa cidade, é que propomos a presente matéria e esperamos contar com o apoio dos edis desta Casa para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 02 de abril de 2014.

ALADILCE SOUZA